



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando-Circular nº 10 /DIRSAT/INSS

Em 10 de abril de 2018.

Aos Chefes de Divisão de Saúde do Trabalhador nas Superintendências Regionais, Chefes dos Serviços e Seções de Saúde do Trabalhador nas Gerências Executivas, servidores Peritos Médicos Previdenciários e Supervisores Médico Periciais

Assunto: Análise do PPP pela Perícia Médica Previdenciária.

1. Fazendo referência a publicação da Resolução COFEN nº 571, de 21 de março de 2018, que nos termos do seu Art. 1º autoriza ao Enfermeiro do Trabalho a preencher, emitir e assinar o Laudo de Monitorização Biológica previsto no Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, torna-se necessário o posicionamento desta Diretoria de Saúde do Trabalhador quanto a repercussão de sua aplicabilidade.
2. Considerando o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, bem como o contido no art. 170 do Regimento Interno deste Instituto Nacional do Seguro Social, aprovado pela Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017, o qual dispõe que compete a esta Diretoria o gerenciamento e normatização das atividades de perícia médica, de benefícios previdenciários e assistenciais, no âmbito do INSS.
3. **Considerando as diretrizes estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, no sentido de que o preenchimento dos resultados de monitorização biológica devem ser de responsabilidade do médico do trabalho, por meio de avaliação clínica detalhada, abrangendo exames específicos, necessários para se chegar ao diagnóstico de saúde do trabalhador.**
4. **Considerando que o Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução nº 1.715, de 8 de janeiro de 2004, proibiu ao médico do trabalho a revelação dos dados de monitorização biológica no PPP, tendo em vista à questão do sigilo médico e os possíveis prejuízos à vida privada e à honra do trabalhador, além do prejuízo na relação de trabalho pela exposição dos resultados.**
5. **E, ainda, que os benefícios previdenciários que necessitam da análise médico pericial, como é o caso da atividade especial, poderão ensejar pelo médico perito, se necessário, a solicitação de outros documentos para confirmar ou complementar as informações contidas no PPP.**
6. **Orientamos que quando da análise do PPP pela Perícia Médica Previdenciária, seja observado que o campo de registro de responsável pela monitorização biológica deverá ser preenchido obrigatoriamente pelo médico do trabalho da empresa.**

Atenciosamente,

KARINA BRAIDO SANTURBANO DE TEIVE E ARGOLO
Diretora de Saúde do Trabalhador